



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO EMERGENCIAL 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO NO  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 43, inciso XI da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando os termos da **Portaria do Ministério da Saúde nº 356**, de 01 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**;

**Considerando** os termos do **Decreto Estadual nº 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**;

**Considerando** que foi, oficialmente, confirmado caso de Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** os termos do **Decreto Estadual nº 69.5022**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Japaratinga/AL,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada emergência em saúde pública no Município de Japaratinga, decorrente da pandemia de Coronavírus - COVID-19, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**§1º.** As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**§2.** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§3º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II – Quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º.** Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 3º** - Fica antecipado o recesso de todas as escolas e creches do Sistema Municipal de Ensino, com início para o dia 18 de março de 2020 (quinta-feira), até o dia 31 de março de 2020 (terça-feira) podendo o mesmo ser prorrogado a depender da situação epidemiológica no município.

§ 1º - A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º - Fica recomendada suspensão de aulas nas escolas e creches da rede privada.

**Art. 4º** - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), bem como as atividades que sejam compatíveis com o teletrabalho, durante a vigência deste decreto, deverão desempenhar suas atividades, em seu domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

**Parágrafo Único:** O teletrabalho, para efeitos desse decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

**Art. 5º** - Os Serviços de Saúde, de Segurança Pública (Guarda Municipal) e Limpeza Urbana **não** se encontram abarcados pelo presente Decreto, estando o trabalho das categorias acima descritas com as atividades normais e continuadas.

§1º A depender do caso em concreto poderá ser estabelecido, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§2º Se um servidor das categorias citadas no caput deste artigo apresentar os sintomas do coronavírus (COVID-19) deve informar imediatamente ao seu superior



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



hierárquico e ser afastado de suas funções, permanecendo em período de quarentena, devendo procurar o tratamento indicado.

**Art. 6º** - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao seu domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 7º** - Recomenda-se aos proprietários de Lanchas, Barcos, Catamarãs, Bugres e afins que suspendam os passeios turísticos no Município temporariamente, uma vez que trata-se de surto epidemiológico de fácil transmissão e contaminação, cujos cuidados foram declarados mundialmente pela Organização Mundial de Saúde, devendo ser levado em consideração pela rede privada.

**Art. 8º** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, centros comerciais, academias, restaurantes, lanchonetes e bares, devem reforçar medidas de higienização de superfície e sempre que possível disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**Art. 9º** - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 10** - Fica criada, no âmbito do Município de Japaratinga, a Comissão de combate ao COVID-19, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, composto por servidores indicados pelos órgãos: Gabinete do Prefeito do Município, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11** - Ficam suspensos, no período de 18 a 31 de março, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



número de pessoas em estado de aglomeração, aplicando-se a suspensão também aos eventos esportivos em todo o território municipal, até ulterior deliberação.

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional, declarado pela OMS.

Registre-se. Publique-se.

Japaratinga-AL, 17 de Março de 2020.

  
**KLEVER RÉGIO LOUREIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Japaratinga/AL